



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

DECRETO Nº 42

Súmula: Regulamenta o Prazo de pagamento do Imposto de Serviço de qualquer Natureza.

O Prefeito Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e de acordo com o dispositivo no artigo 11 da Lei nº.80/73,

R E S O L V E:


Baixar regulamento para o recolhimento de Impostos de serviço de Qualquer Natureza.

Art. 1º - Os contribuintes de Impostos de Serviço de Qualquer Natureza recolherão aos cofres Municipais o montante correspondente ao mês anterior, do dia 1º ao dia 10(dez), do mês subsequente sem a devida multa - ou juros.

Art. 2º - As empresas ou estabelecimentos sujeitas ao imposto pela prestação de serviços, fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do Imposto devido, de seus prestadores, autônomos, de serviço, nos prazos certos, e que serão descontados dos proventos.

Art. 3º - Expirado o prazo do artigo anterior os contribuintes estarão sujeitos a multa e correção monetária.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1974 (hum mil, novecentos e sessenta e quatro).


HÉLIO ROMAGNOLI
PREFEITO MUNICIPAL

81

PUBLICADO NA GAZ. DE UBUA-
 RAMA DE 31 / 0 3 / 1974
 DE N.º 767
 DAS, Em 21 / 07 / 1974
 FUNCIONARIO

ALTERADO CONFORME
 Dec N.º 168 / 74
 Celia
 DIV. SERVIÇOS GERAIS